Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-3583/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/02951/2013
PROTOCOLO	**:**1262186
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORES DE DESPESAS	**:** SÉRGIO LUIZ MARCON – SÉRGIO WANDERLY SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	**:** PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 003/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:** JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO GABRIEL DO OESTE
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 767/2010 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 003/2011 (peça 3- fls. 1/8) celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu Titular, Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, como concedente, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, CNPJ/MF nº 33.789.967/0001-53, por sua Presidente, Senhora Márcia Cristina de Lima Pinesso, CPF/MF nº 626.854.499-49, como convenente.

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas de custeio e manutenção da convenente, conforme autorização legislativa estabelecida pela Lei Municipal nº 767/2010, nos termos da Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 19 de janeiro de 2011 até 31 de

dezembro de 2011, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Nona (peça 3 - fl. 6).

O valor do investimento importa em R$ 37.065,00 (trinta e sete mil e sessenta e cinco reais), conforme definido na Cláusula Sexta (peça 3 - fl. 5).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-10305/2014 (peça 19 - fls. 1/4), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-9547/2014 (peça 20 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> O presente convênio tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 19 - fl. 3):

Receita	Despesa

Convênio	R$ 37.065,60	Comprovantes Fiscais	R$ 37.065,60
Recursos Próprios	R$ 305,27		
Total	R$ 37.370,87	Total	R$ 37.370,87

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (peça 19 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio n° 003/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – CNPJ nº 15.389.588/0001-94, como concedente e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – CNPJ nº 33.789.967/0001-53, como convenente, não oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 20 - fl. 1), *verbis*:

> Os documentos encartados demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.
>
> Mediante o exposto, considerando que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e nas Normas dessa Corte de Contas, este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento desta prestação de contas de Convênio como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 003/2011 (peça 3 - fls. 1/8) celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº

15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu Titular, Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, como concedente, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, CNPJ/MF nº 33.789.967/0001-53, por sua Presidente, Senhora Márcia Cristina de Lima Pinesso, CPF/MF nº 626.854.499-49, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, e Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator